



**COMISSÃO DISCIPLINAR  
DESPORTIVA  
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE  
EDITAL DE JULGAMENTO N° 006/2023**



**COPA RIOGRANDENSE 2023**

---

**Erion Prando da Silva, Auditor, no uso de suas atribuições, e de ordem do Dr. Rogério De Souza Dias, Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, da Federação Gaúcha de Futebol Sete, faz publicar o resultado dos julgamentos dos atletas que foram citados para audiência do dia no dia 11 de outubro de 2023, às 20:00hs, foram julgados, excepcional e momentaneamente, via eletrônica (videoconferência) das acusações que lhe são imputadas.**

001/2023 – Kakareco X 26 de Dezembro, realizada em Porto Alegre, dia 29/09/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Ouro, Local: Soledade – Q2, às 21:21 hrs. Denunciado: atleta Pablo Valmir Rodrigues Flores da equipe Kakareco, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida) ambos do CBJD.

**DECISÃO:** Presente o representante legal da equipe Kakareco Sr. Guilherme Martins. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Foi referido pelo representante da equipe que, após disputa de bola em contra ataque de sua equipe, os atletas rivais tiveram pequena troca de animosidades no centro de quadra mas sem qualquer troca de agressões de ambas as partes.

Aduziu que não ocorreram as agressões relatadas pela arbitragem, apenas por parte do goleiro da equipe adversária que agrediu com socos o atleta de sua equipe.

Porém, em que pese o alegado pelo representante da equipe, diversos são os relatos em oposição ao relatado. De quê as agressões entre os atletas das equipes realmente ocorreram, sendo desta forma atos graves e que merecem punição adequada.

Situações disciplinares de violência não são toleradas nas quadras esportivas da FGF7, sob qualquer pretexto, razão pela qual atos graves desta natureza, de igual forma, devem ter sua pena agravada conforme a gravidade dos fatos produzidos pelo atleta.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Kakareco foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 04 (quatro) **PARTIDAS OFICIAIS** além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA.** Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

002/2023 – Kakareco X 26 de Dezembro, realizada em Porto Alegre, dia 29/09/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Ouro, Local: Soledade – Q2, às 21:21 hrs. Denunciado: atleta Wagner Oliveira Borges da equipe Kakareco, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida) ambos do CBJD.

**DECISÃO:** Presente o representante legal da equipe Kakareco Sr. Guilherme Martins. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Foi referido pelo representante da equipe que, após disputa de bola em contra ataque de sua equipe, os atletas rivais tiveram pequena troca de animosidades no centro de quadra mas sem qualquer troca de agressões de ambas as partes.

Aduziu que não ocorreram as agressões relatadas pela arbitragem, apenas por parte do goleiro da equipe adversária que agrediu com socos o atleta de sua equipe.

Porém, em que pese o alegado pelo representante da equipe, diversos são os relatos em oposição ao relatado. De quê as agressões entre os atletas das equipes realmente ocorreram, sendo desta forma atos graves e que merecem punição adequada.

Situações disciplinares de violência não são toleradas nas quadras esportivas da FGF7, sob qualquer pretexto, razão pela qual atos graves desta natureza, de igual forma, devem ter sua pena agravada conforme a gravidade dos fatos produzidos pelo atleta.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Kakareco foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 04 (quatro) **PARTIDAS OFICIAIS** além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

003/2023 – Kakareco X 26 de Dezembro, realizada em Porto Alegre, dia 29/09/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Ouro, Local: Soledade – Q2, às 21:21 hrs. Denunciado: atleta Anderson Borges Prado da equipe 26 de Dezembro, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida) ambos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o representante legal da equipe e o ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Usamos neste caso, a mesma fundamentação aplicada nos itens anteriores.

Certo é que situações de violência nas quadras desportivas como as presenciadas e testemunhadas na rodada em questão. As penas ora aplicadas devem ser proporcionais à gravidade dos fatos ocorridos e devem ser suportados pelos autores ora denunciados.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe 26 de Dezembro foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 04 (quatro) **PARTIDAS OFICIAIS**

além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, FICA SUSPENSO POR 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

004/2023 – Kakareco X 26 de Dezembro, realizada em Porto Alegre, dia 29/09/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Ouro, Local: Soledade – Q2, às 21:21 hrs. Denunciado: atleta Kaynnan Gonçalves Vieira da equipe 26 de Dezembro, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida) ambos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o representante legal da equipe e o ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Usamos neste caso, a mesma fundamentação aplicada nos itens anteriores.

Certo é que situações de violência nas quadras desportivas como as presenciadas e testemunhadas na rodada em questão. As penas ora aplicadas devem ser proporcionais à gravidade dos fatos ocorridos e devem ser suportados pelos autores ora denunciados.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe 26 de Dezembro foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 04 (quatro) PARTIDAS OFICIAIS além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, FICA SUSPENSO POR 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

005/2023 – Kakareco X 26 de Dezembro, realizada em Porto Alegre, dia 29/09/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Ouro, Local: Soledade – Q2, às 21:21 hrs. Denunciada: Equipe 26 de Dezembro, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 258-B (Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar) por parte de sua torcida, ambos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o representante legal da equipe e o ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Usamos neste caso, a mesma fundamentação aplicada nos itens anteriores.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, a equipe 26 de Dezembro foi **CONDENADA A PENA DE ADVERTÊNCIA, FICANDO CIENTE QUE O COMETIMENTO DE INFRAÇÕES DESTA NATUREZA FUTURAMENTE SERÃO JULGADAS DE FORMA MAIS SEVERA POR ESTE TRIBUNAL DISCIPLINAR.** Fica habilitada para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

006/2023 – Futnight X Atlético Sarandi, realizada em Porto Alegre, dia 29/09/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Ouro, Local: Soledade – Q1, às 21:28 hrs. Denunciado: atleta Renan Rodrigo Silva de Oliveira da Futnight, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 243-C (ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave) e Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida), todos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o representante legal da equipe e o ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Certo é que situações de violência nas quadras desportivas como as presenciadas e testemunhadas na rodada em questão. As penas ora aplicadas devem ser proporcionais à gravidade dos fatos ocorridos e devem ser suportados pelos autores ora denunciados.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Futnight foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 04 (quatro) **PARTIDAS OFICIAIS** além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

007/2023 – Futnight X Atlético Sarandi, realizada em Porto Alegre, dia 29/09/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Ouro, Local: Soledade – Q1, às 21:28 hrs. Denunciado: atleta Cesar Júlio da Silva Costa da Futnight, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 243-C (ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave), ambos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o representante legal da equipe e o ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Futnight foi **CONDENADO A PENA DE ADVERTÊNCIA, FICANDO CIENTE QUE O COMETIMENTO DE INFRAÇÕES DESTA NATUREZA FUTURAMENTE SERÃO JULGADAS DE FORMA MAIS SEVERA POR ESTE TRIBUNAL DISCIPLINAR**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

Intimem-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2023.

Dr. Rogério de Souza Dias.

Auditor Presidente do TJD da FGF7.

Nota: A presente sentença pode ser objeto do competente recurso de Apelação, sendo que o mesmo deve ser reduzido a termo e enviado ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD ([comissaodisciplinarfgf7@gmail.com](mailto:comissaodisciplinarfgf7@gmail.com)).

De igual sorte, o referido recurso deve ser encaminhado com o comprovante de recolhimento das custas recursais (R\$ 350,00 – PIX – 713.330.100-87). O prazo de publicação do acórdão é de 48 hrs.